

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000579/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030816/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006153/2013-68
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SECCOJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇOES E COSTUREIROS DE JATAI GOIAS, CNPJ n. 04.116.599/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA SORAYA DE MELO REIS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 00.971.879/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DIVINO ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em confecções e costureiros, compreendidos na base territorial do município de Jataí Goiás, com abrangência territorial em Jataí/GO, com abrangência territorial em Jataí/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores, pelo Sindicato Profissional, à partir de 01 de maio de 2013, os seguintes pisos salariais e reajustes:

a) Costureiros "A" receberão a título de piso salarial a importância de R\$ 720,12 (setecentos e vinte reais e doze centavos);

b) Auxiliares de Costura receberão a título de piso salarial a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

- c) Passadores receberão a título de piso salarial a importância fixa de R\$ 720,12 (setecentos e vinte reais e doze centavos);
- d) Encarregados de sessões, receberão a título de piso salarial a importância R\$ 720,12 (setecentos e vinte reais e doze centavos);
- e) Cortadores receberão a título de piso salarial a importância de R\$ 735,75 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- f) Auxiliares de corte, receberão a título de piso salarial a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);
- g) Operadores de máquina de lavar, receberão a título de piso salarial a importância de R\$ 720,12 (setecentos e vinte reais e doze centavos);
- h) Auxiliares de lavanderia, receberão a título de piso salarial a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);
- i) Os demais empregados integrantes da categoria profissional e os que recebem salários superiores ao piso salarial estabelecido terão reajuste de 9% (nove por cento) sobre o último salário, inclusive vendedores que vendem somente o que as empresas fabricam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas deverão anotar nas CTPS's dos trabalhadores, todas as verbas remuneratórias, a sua evolução salarial, aumentos concedidos pelo empregador e a sua origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01 de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, poderão ser compensados na aplicação do percentual descrito na alínea "i" desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - VALES

Será efetuado, a todos os trabalhadores, um adiantamento salarial até quinze dias após o pagamento relativo ao mês anterior, em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando os dados cadastrais da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas auferidas pelo empregado e pagas pela empresa e os descontos efetuados

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Além dos pisos salariais e reajustes, estabelecidos na cláusula 3ª, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados o vale transporte de que trata o artigo 4º da Lei 7.418 de 16.12.85, procedendo a sua distribuição em todo último dia útil do mês.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Será instituída pela empresa, a contratação de seguro de vida em grupo para todos os empregados, com valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais) a cargo do empregado e, conforme planilha de benefícios propostas pelo SINVEST, abaixo listada.

SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Pelo seguro contratado, o empregado/segurado arcará com a importância de R\$ 2,00 (dois reais), ficando a parte restante, a cargo da empresa.

Parágrafo 1º - O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão desse como benefício.

Parágrafo 2º - A título de sugestão fica à disposição das empresas através da G8 Corretora de Seguros LTDA, fones (62) 3281 3399, uma apólice aberta e estipulada pelo **SINVEST – Sindicato das indústrias e do Vestuário do Estado de Goiás**, em virtude do controle de pagamento e apólices feitas pelas empresas. A Seguradora oferecerá os serviços de assistência 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

Parágrafo 4º - Todos os trabalhadores, bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associados ou não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do funcionário, as empresas arcarão com o pagamento de indenização na forma e com valores idênticos aos acima estipulados.

Parágrafo 5º - As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independentemente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma cláusula, pagarão para o **SECCOJ- Sindicato dos Empregados em Confecções e Costureiros de Jataí, Goiás**, no momento das homologações relativas as rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico ao das contribuições mensais do seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% a.a, compreendido entre a data de admissão do empregado até o da data da saída do mesmo.

Parágrafo 6º - O referido pagamento de que trata o parágrafo 5º, será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo sindicato, para depósito na conta nº 14.335 da Agência 0565 – Jataí, Goiás, do Banco 104 – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 7º - As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da homologação desta convenção. Fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice, como nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

Parágrafo 8º - Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo, podendo as empresas que já tiverem seguro de vida em favor dos seus empregados, manter suas apólices, desde que atendidas as cláusulas abaixo:

I – MORTE NATURAL

Será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em caso de morte natural do empregado segurado. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.



II - MORTE ACIDENTAL

Será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em caso de morte acidental do empregado segurado. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III – INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao funcionário segurado obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV – FALECIMENTO DO CÔNJUGE

Será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, em decorrência da morte do cônjuge do funcionário segurado. Esta indenização será paga em favor do segurado.

V – SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Esse serviço será prestado à família do empregado segurado, o que inclui cônjuge e filhos, e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Estes serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento via central 0800, com os seguintes serviços:

Urna semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais, 1 coroa de flores, ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, taxa de velório público, taxa de Sepultamento público, cremação a ser executada no estado.

Se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. As cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo crematório, a MONDIAL se responsabilizará pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país, pelo fornecimento de livro de presença/registro, Fornecimento de Câmara ardente completa, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público. A MONDIAL não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação, Traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, serão fornecidas passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar.

Obs: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

VI – INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS – VERBA RESCISÓRIA

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da concorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

VII – DIT – DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do empregado por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 diárias por ano no valor de R\$ 15,00 por dia, respeitando a carência de 15 dias. A indenização terá início no 16ª dia. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do empregado de executar qualquer função referente a sua profissão ou ocupação durante o período de tratamento.

VIII – DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do funcionário irá garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento desde que iniciado até 30 dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais)

IX - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do funcionário será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica pelo período de 6 meses. É vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo, as quantidades e itens descritos a seguir, ou, no caso de cartão, o valor desta cesta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

4 ACUCAR REF INADO 1KG;

2 ARROZ AGULHINHA T1 5KG;

1 BISC CREAM CRACKER 200GR;

1 BISC RECH CHOC/BCO 200GR;

1 CAFE 500GR;

1 EMB PAP PLAST 25KG ;

1 FARINHA MAND CRUA 500GR;

1 FARINHA TRIGO ESPECIAL1KG;

3 FEIJAO CARIOCA T1 1KG;

2 MAC OVOS ESPAG 500GR;

2 OLEO SOJA PET 900ML;

1 PO MANJAR 150GR;

1 PO MOUSSE CHOC 100GR;

1 POLPA TOMATE TP 520GR;

1 SAL REF 500GR;

1 SARDINHA LT 135GR;

1 TEMPERO COMP PT 300GR;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis aos empregados e já em prática pelas empresas, como no caso de seguros de vida em grupo ou benefícios similares.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

Fica convencionado que, se com o cômputo do aviso prévio indenizado, o período do liame empregatício resultar em mais de um ano de serviço do empregado, é devida a assistência do sindicato profissional à rescisão.

Parágrafo único - O prazo de 30 dias correspondente ao aviso prévio cumprido, contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme dispõe a instrução normativa nº 02 de 12/03/92, expedida pelo secretário nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, ou mediante a comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado:

a) No primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;

b) Até no décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento. A empresa não se sujeitará ao pagamento das multas por mora salarial, previstas no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos acima previstos, for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora.

c) Até no décimo dia, no caso de cumprimento parcial do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão só será homologada pelo sindicato da categoria, mediante a apresentação pela empresa conveniente, do atestado médico ocupacional, exigido pela portaria nº 24 de 29/12/94 da SSST.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores que não fizerem a quitação das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT terão que pagar as multas nele previstas.

a) Do atestado médico ocupacional, exigido pela NR 07, observada a disposição do item 7.4.3.5;

b) Comprovantes dos recolhimentos para o SIND. COSTUREIRAS dos valores descontados dos empregados.

c) Comprovantes dos recolhimentos para o SINVEST da contribuição assistencial do empregador.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 dias ou por prazo inferior ao máximo legal, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os operários que tiverem registrado em sua CTPS período de trabalho igual ou superior a seis meses em função igual ou similar, ainda que em outra empresa, não poderá, o empregador, instituir CONTRATO DE EXPERIÊNCIA por período superior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para se celebrar novo contrato de experiência, deve se aguardar um período de pelo menos seis meses. Não se pode submeter a nova experiência, o empregado, para exercer a mesma função, na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR TEMPO

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6 da lei 9601, mediante acordo com o sindicato laboral.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURAS EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA

Somente serão aceitas como válidas, as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. Esta comprovação deverá ser realizada pela empresa quando solicitada pelo sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**

Se as empresas acordantes exigirem o uso de uniformes, terão que fornecê-los gratuitamente aos empregados, na forma da lei

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Quando a empregada for dispensada após o término da licença maternidade, terá direito aos 30 dias do aviso prévio, que não poderá ser gozado no período de cinco meses após o parto, prazo da estabilidade gestante, a que se refere o art. 10, alínea “b” da constituição federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurado aos trabalhadores que sofrerem acidente de trabalho, na forma da lei, a manutenção de seu contrato de trabalho pelo prazo de 12 meses após cessada a percepção do auxílio doença acidentária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

A jornada legal, de 44 horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira. As horas de trabalho do sábado, ficarão acrescidas na jornada de oito horas diárias, na seguinte fórmula: De segunda até sexta-feira, a jornada de trabalho será de oito horas e quarenta e oito minutos, ou, de nove horas de segunda a quinta-feira e de oito horas na sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa concederá um intervalo de dez minutos, podendo chegar a quinze minutos, para lanche, no período da manhã e da tarde, que não poderá ser compensado na jornada de trabalho anteriormente estabelecida.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Contagem do tempo para o pagamento das horas extras, bem como para o desconto de atrasos por

parte do empregado, será a partir de 15 minutos, por cada registro de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas concederão aos empregados intervalos de 10 a 15 minutos nos períodos da manhã e da tarde, para descanso e alimentação, sem acréscimo na jornada normal de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Havendo remuneração variável, o total mensal desta, deverá incidir no cálculo do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo expediente na segunda feira, que antecede o feriado da terça feira de carnaval, a empresa poderá compensar este dia não trabalhado por outro dia de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONOS E FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, pela quantidade de dias apontados e, nas situações abaixo descritas:

Por 01 dia ao mês, mediante comprovação, para o acompanhamento de filhos de até doze anos de idade, para consulta a médicos ou dentistas;

Por 03 dias consecutivos, ocorrendo o falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS;

Por 05 dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos;

Por 03 dias consecutivos no caso de casamento;

PARÁGRAFO ÚNICO – O início da contagem dos dias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

A empresa, aceitará atestados emitidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços, próprios, ou conveniados em entidades do ramo, para a comprovação de faltas justificadas ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atestados médicos, odontológicos e congêneres, deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com o empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os salários forem pagos com acréscimos de comissões, percentagens produção, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno e gratificações, tomar-se-á por base, para o cálculo destas, a média da remuneração relativa ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração das férias, inclusive o terço, de que trata o inciso XVII do artigo 7 da Constituição Federal, deverá ser pago até dois dias antes do início do respectivo período de férias.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Sendo detectada a condição de insalubridade nas empresas, apontada por perícia realizada por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e, sendo impossível a sua eliminação ou neutralização, as empresas se comprometem a pagar aos empregados a ela expostos, o devido adicional, nos percentuais legais e na conformidade dos laudos periciais emitidos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os materiais necessários á prestação de primeiros socorros aos operários, levando-se em consideração as características das atividades desenvolvidas e a legislação pertinente. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em locais de fácil acesso e adequados para a sua guarda e conservação, especialmente para este fim.

Ficam os empregadores obrigados a transportar com urgência, para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Conforme decisão tomada em Assembleia Geral da categoria, realizada por este Sindicato na data de 15/04/2013, os empregadores ficam autorizados a descontar mensalmente a importância equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário fixo percebido pelos seus empregados, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, ou acordo coletivo de trabalho, nas formas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As importâncias descontadas serão depositadas na conta do Sindicato, na agência 0565 do Banco 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta nº 0014335, ou outro meio por ele indicado, até o 10º (décimo) dia após o referido desconto na folha de pagamento, devendo ainda, encaminhar ao sindicato, listas contendo os nomes dos trabalhadores e a quantidade descontada de cada operário. Após o vencimento incidirá multa de 5% ao mês, sobre a contribuição devida, além das cominações legais, a serem pagas por acréscimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, o referido desconto será efetivado no mês seguinte ao do retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos e para os quais o desconto ainda não tenha sido promovido pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será garantido o direito de oposição ao desconto destas contribuições, ao empregado não associado, devendo este, para tanto, manifestar-se, perante o Sindicato, individualmente, por escrito e, de próprio punho, em 10 dias após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Observar-se-á quanto a estas contribuições, sempre e obrigatoriamente, o que for decidido nas ASSEMBLÉIAS GERAIS da categoria e as disposições da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

A entidade sindical acordante fornecerá às empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições efetuadas ao mesmo, devendo ainda, as partes, orientarem os empregados quanto ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

Os empregadores filiados ao Sindicato recolherão o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da folha de pagamento da empresa com base em **junho/2013** tendo como valor mínimo o de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do Sindicato de Classe Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data limite para recolhimento da Taxa Assistencial Patronal é **31/07/2013**. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais de multas e juros.

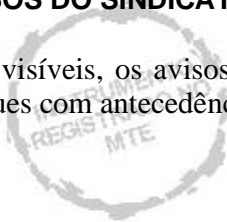
PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante guias próprias remetidas pelo sindicato através do correio ou retirar em sua sede na Avenida Anhanguera, 5440 – Ed. Palácio da Indústria, 5º andar – sala 513, Goiânia, Goiás ou depósito identificado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 77320-4.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS DO SINDICATO

As empresas deverão afixar, em locais visíveis, os avisos de convocação de ASSEMBLÉIAS GERAIS, emitidas pelo Sindicato Profissional, desde que entregues com antecedência de três dias.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem-na e aperfeiçoá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sindicato será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO

É a Justiça do Trabalho, a competente para a apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou o substituto processual, em face do artigo 625 da CLT e das normas ajustadas nesta Convenção.

**ANA SORAYA DE MELO REIS
PRESIDENTE**

SECCOJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAI GOIAS

**JOSE DIVINO ARRUDA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA



